Diário Oficial do
# MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO • BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

# IMPRENSA ELETRÔNICA

## Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

**Atendimento ao Cidadão**

| Presencial | Telefone | Horário |
|---|---|---|
| Avenida Manoel Novaes -S/N Anx 2, Bom Jesus DaLapa - Ba, 47600-000 | (77) 3481-4214 / (77) 3481-5777 | Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas |

## Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:36 horas do dia 14/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0DEF-3DC3-CF1E-C858-3956 ou utilize o código QR.

# RESUMO

## DECRETOS

- DECRETO Nº. 019 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - DECLARA CALAMIDADE PÚBLICA PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:36 horas do dia 14/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0DEF-3DC3-CF1E-C858-3956 ou utilize o código QR.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

# DECRETO Nº. 019 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação do Cargo de Chefe de Gabinete do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica nomeado (a), para exercício do cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Governo e Planejamento do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

| SÍMBOLO | CARGO EM COMISSÃO | NOME |
|---|---|---|
| CC-4 | CHEFE DE GABINETE | ELIANA MARIA DA CONCEIÇÃO |

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal nº. 606 de 01 de Fevereiro de 2019;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 04 de Janeiro de 2021.

**Fabio Nunes Dias**
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:36 horas do dia 14/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0DEF-3DC3-CF1E-C858-3956 ou utilize o código QR.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

# DECRETO Nº. DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Declara Calamidade Pública para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, e estabelece outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais constitucionais.

CONSIDERANDO o aumento progressivo do COVID-19 em todo o território Nacional, inclusive na Bahia;

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Diante da existência de situação anormal em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, fica declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19.

**Art. 2º -** Aplica se o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, perdurando seus efeitos durante a vigência do presente decreto.

**Art. 3º -** Enquanto perdurar a situação de calamidade pública, ficam suspensos os prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º -** Poderão ser abertos créditos suplementares e especiais visando acorrer despesas necessárias ao enfrentamento da pandemia ocasionada pela infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) e suas consequências.

**§1º.** Para atender ao disposto no caput deste artigo poderão ser criadas fichas da despesa mediante créditos suplementares, conforme detalhamentos de categorias econômicas, grupos de natureza, modalidades de aplicação, elementos de despesas e fontes de recursos dispostos nos normativos pertinentes, visando reforçar as ações das categorias de programação existentes no Orçamento Anual e seus créditos adicionais.



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:36 horas do dia 14/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0DEF-3DC3-CF1E-C858-3956 ou utilize o código QR.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

**§2º.** Para acorrer às despesas resultantes das aberturas de créditos adicionais de que trata o caput deste artigo, poderão ser anuladas as dotações referentes às emendas adicionadas pelo Poder Legislativo ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para investimentos no exercício de 2021.

**§3º.** Os créditos adicionais abertos com recursos oriundos de anulações de dotações poderão indicar saldos orçamentários independentemente de fontes de recursos, desde que seja assegurada a execução financeira dos recursos legalmente vinculados a finalidades específicas para atendimento aos objetos de suas vinculações.

**§4º.** A Autorização de que trata o caput deste artigo se estende às despesas fixas obrigatórias bem como outras despesas necessárias à manutenção dos serviços essenciais.

**Art. 5º -** É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória 926, de 2020.

**Art. 6º -** Os servidores públicos municipais poderão ser excepcionalmente convocados, independentemente de sua lotação, inclusive fora do horário de expediente, para cumprimento de atividades ou ações relacionados ao estado de calamidade de que trata essa Lei.

**§1º.** Ficam as Secretarias Municipais de Administração, Governo e Planejamento, Finanças, Saúde e Assistência Social autorizadas a expedirem normas complementares para o cumprimento do disposto no caput desse artigo.

**§2º.** O servidor que recusar-se, sem motivo legal, a comparecer, quando convocado, estará infringindo norma disciplinar e deverá ter a sua conduta repreendida por sua chefia imediata, podendo inclusive ser encaminhado para comissão de processo ou sindicância administrativa disciplinar.

**Art. 7º -** Poderão ser revogadas, sem aviso prévio, as cessões dos servidores públicos municipais a outras entidades para que seja possível o reforço das equipes designadas para o enfrentamento do estado de calamidade de que trata essa Lei.



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:36 horas do dia 14/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0DEF-3DC3-CF1E-C858-3956 ou utilize o código QR.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

**Art. 8º -** Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Art. 9°-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo por 180 dias, revogando-se as disposições em contrário e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade em saúde pública causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 04 de Janeiro de 2021.

**Fabio Nunes Dias**
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista

**Victor Hugo Souza Batista**
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:36 horas do dia 14/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0DEF-3DC3-CF1E-C858-3956 ou utilize o código QR.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0DEF-3DC3-CF1E-C858-3956 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código para verificação: 0DEF-3DC3-CF1E-C858-3956

**Hash do Documento**

9cac40de88ebc20e6441f2051ab30af6cd7f45984f5072311f02b3498e94428e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/01/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 14/01/2021 12:36 UTC-03:00